



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PRESIDENTE

*EMENDA Nº 19/2005, DE 29 DE AGOSTO DE 2005 À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE PIRAÍ - RJ.*

*Altera a redação do artigo 138 da
Lei Orgânica do Município de
Piraí - RJ, promulgada em 04 de
abril de 1990.*

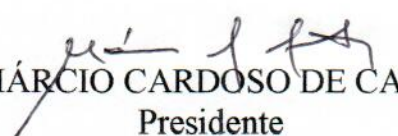
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, aprova e seu Presidente promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Piraí - RJ:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do artigo 138 da Lei Orgânica do Município de Piraí:

Art. 138 – As disponibilidades de Caixa do Município e de suas entidades de Administração indireta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, poderão ser depositadas e aplicadas em toda a rede nacional de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, somente em Agências instaladas e funcionando no Município de Piraí - RJ;

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Piraí, entrará em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 29 de agosto de 2005.


MÁRCIO CARDOSO DE CASTRO
Presidente